



PREGÃO ELETRÔNICO 072/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 240/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, JOGOS E BRINQUEDOS, SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

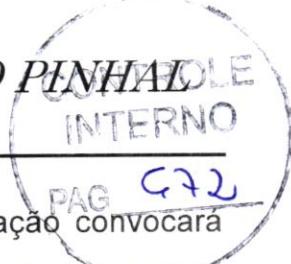
Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **D M R BICAS - EIRELI** (lote 01); **FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA** (lote 02); **JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA LTDA** (lote 03); **PR DISTRIBUIDORA LTDA** (lotes 04, 09, 15 e 18); **DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA** (lote 05); **MELHOR OFERTA COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - ME** (lotes 06, 10 e 23); **REDEPEL DISTRIBUIDOA LTDA** (lotes 07, 08, 11, 14 e 19); **G. S. B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** (lote 13); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA - ME** (lote 16); **LUCAS A P DONIDA - ME** (lote 17); **JULIANO CESAR CESLINSKI LTDA** (lotes 20 e 25); **MARIA MARTE SCHITICOSKI** (lotes 21 e 22); **DAGMAR BERNARDINO MOIZES METALURGICA – ME** (lote 24 e 26).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



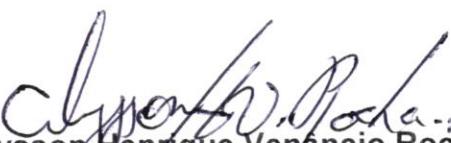
Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 05 de dezembro de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161